TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Travessa Itororó, 188 - Centro - CEP 87200-153 — Cianorte-PR

Fone: (44) 3351-5570 e-mail: vdt01cne@trt9.jus.br

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2024

O DOUTOR EVERTON GONCALVES DUTRA, MM. JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER que, para a realização do 1º leilão designo o dia 21 de Março de 2024, encerrando a partir das 10hoo, por lance igual ou superior ao da avaliação, que será realizado na modalidade ONLINE; e o 2º leilão dia 21 de Março de 2024, encerrando a partir das 14hoo, pelo maior lance, não sendo aceito lanço vil, que será realizado na modalidade ONLINE junto ao site www.jeleiloes.com.br, mediante cadastro prévio e envio de documentação em até 24 horas antes do Leilão no site www.jeleiloes.com.br, não sendo aceito lances por e-mail. Havendo lance nos três minutos antecedentes ao fechamento do pregão, este será prorrogado em mais três minutos para oportunizar aos interessados a oferta de novos lances, pelo Leiloeiro Oficial Sr. JORGE VITORIO ESPOLADOR, será realizado o LEILÃO dos bens penhorados nos processos que se relacionam abaixo:

04 — Autos sob nº 0000082-06.2022.5.09.0092 — Pje — Rito Sumaríssimo

EXEQUENTE: MARINEZ DE JESUS DOS SANTOS PITANGA - (CNPF/MF SOB O Nº 068.493.829-42)

Adv. do exequente: SERGIO BENEDITO (OAB/PR 90.942)

EXECUTADO: PEDRO SIGISFREDO GARCIA VIEIRA - (CNPF/MF SOB Nº 330.049.949-68)

Adv. do executado: PEDRO EDUARDO CORTEZ GAMEIRO (OAB/PR 73.853)

QUALIFICAÇÃO DO(S) BEM(S): "Imóvel - Lote de terras nº 220-A, subdivisão do lote 220, da Gleba Patrimônio Marabá, situado no Município de Tuneiras do Oeste/PR, com área de 6,05 hectares, ou sejam 2,5 alqueires paulistas, com as divisas, metragens, confrontações e ônus constantes da matrícula nº **2.808** do CRI - 2º Ofício de Cruzeiro do Oeste/PR."

DATA DA PENHORA: 23 de outubro de 2023.

ÔNUS: Avo8/2.808 – Prot. 102.963 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0000082-06.2022.5.09.0092 junto a Vara do Trabalho de Cianorte, conforme matrícula. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária, após a expedição do respectivo Edital de Leilão.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme auto de penhora e avaliação do ID 4598a68, realizada em data de 23 de outubro de 2023.

DEPOSITÁRIO: PEDRO SIGISFREDO GARCIA VIEIRA.

OBSERVAÇÃO: Diante do que dispõe o art. 891 do NCPC, não será aceito lance inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da avaliação, tendo em vista a previsão do § 2º do art. 843 do CPC/2015, que trata da garantia mínima da cota parte do cônjuge, à qual incide sobre o valor da avaliação.

CONDIÇÕES e REGRAS GERAIS DO LEILÃO, deste Edital: Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento.

Ficam cientes os interessados de que deverão verificar por conta própria a existência de todos os eventuais ônus reais existentes sobre os bens praceados e leiloados, recebendo tais bens no estado em que se encontram.

Em arrematação, poderá ser observada a forma parcelada (conforme autoriza o Provimento Geral Consolidado - artigos 281 a 283 e na forma do artigo 895 do CPC), sendo que, neste caso, o interessado deverá DEPOSITAR 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, com atualização pelo índice IPCA, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e pelo próprio bem (mediante anotação de hipoteca judiciária na matrícula), quando se tratar de imóveis.

Conforme parágrafos 4º e 5º do artigo 895 do CPC, "no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento, restando sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas" certo ainda que o "inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação."

Em caso de resolução da arrematação por inadimplemento, o arrematante perderá, em favor da execução, o sinal/entrada de 25% (CLT, art. 888, §4°).

Em vista do que dispõe a Recomendação 2/2008 da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho e a decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo 200710000014050, independentemente do tipo de bem a ser levado à hasta pública (móvel ou imóvel), a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, de responsabilidade do arrematante, e de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, de responsabilidade do credor-adjudicatário.

Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro.

Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver.

Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante.

Por ocasião de eventual arrematação/adjudicação, deverá o leiloeiro coletar a assinatura física ou eletrônica do arrematante para oportuna juntada nos autos, na forma do art. 903 do CPC, submetendo o documento à deliberação e assinatura do Juiz no prazo de 48 horas após o leilão, sendo que a partir da assinatura do respectivo auto pelo Juiz será a arrematação/adjudicação considerada perfeita, acabada e irretratável (CPC, artigo 903), fluindo, a partir de 05 dias após o leilão, o prazo legal de que trata o artigo 903, § 2º do CPC, independentemente de nova intimação.

Negativo o leilão, ficam desde já autorizados o(s) leiloeiro(s) nomeado(s) a proceder(em) diretamente a alienação dos bens, conforme autoriza o art. 888, § 3°, da CLT pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, a qual deverá ser formalizada mediante termo de alienação expedido pelo leiloeiro, com a assinatura do adquirente, a ser encaminhado aos autos, condicionada a formalização da venda à homologação do Juízo da execução.

Intimem-se as partes, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888 da CLT. A parte que não tiver procurador deverá ser intimada pelos Correios. O edital de leilão valerá como intimação do ato, se frustrada a tentativa de intimação das partes pelos Correios (Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região – Seção IV).

Caso os exequentes, executados, cônjuges, coproprietários, credores hipotecários ou qualquer outro interessado, não sejam cientificados, por qualquer razão, valerá o presente edital como intimação. (Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região - Seção IV).

Por ordem do Doutor EVERTON GONCALVES DUTRA, Juiz do Trabalho desta Vara do Trabalho de Cianorte/PR, eu, Edmilson Silva Leão, conferi e subscrevi o presente edital.

Cianorte, 19 de fevereiro de 2024.

EDMILSON SILVA LEÃO

Diretor da VT de Cianorte